

**O DIREITO PENAL DO AUTOR NA OBRA “O ESTRANGEIRO”, DE ALBERT CAMUS****Keila Louback<sup>1</sup>, Maria Amélia Ferrari Valadares<sup>2</sup>, Fernanda Franklin Seixas<sup>3</sup>,  
Andréia Almeida Mendes<sup>4</sup>, Milena Cirqueira Temer<sup>5</sup>.**<sup>1</sup> Graduanda em Direito, FACIG, klouback@gmail.com<sup>2</sup> Graduanda em Direito, FACIG, @gmail.com<sup>3</sup> Mestre em Hermenêutica Constitucional, Filosofia e Teoria do Direito, FACIG,  
fernandafranklinseixas@gmail.com<sup>4</sup> Doutora e Mestre em Linguística pela UFMG, especialista em Docência do Ensino Superior  
graduada em Letras, FACIG, andreialetras@yahoo.com.br<sup>5</sup> Especialista em Direito Administrativo, FACIG, milenatemer@hotmail.com

**Resumo:** O artigo tem a finalidade de explanar a forma na qual ocorreu o julgamento do personagem principal da obra “O Estrangeiro” de Albert Camus, fazendo relação de algumas passagens de sua obra com temas jurídicos relevantes, procurando identificar os principais pontos e as principais falhas, que ocorreram nos mecanismos do sistema jurídico, na operação injusta do Direito durante o julgamento do personagem, através de um paralelo com o Direito Penal do Autor, que fica bem claro durante seu julgamento, no qual o acusador sustenta a todo momento a sua personalidade indiferente, condenando-o por ser como é, e não o fato de ter cometido um homicídio, levando-o a cumprir a mais severa de todas as penas, a pena de morte. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica que objetiva mostrar quão injusto foi o julgamento que o personagem foi submetido.

**Palavras-chave:** direito e literatura, julgamento, personalidade, crime, direito penal do autor.

**Área do Conhecimento:** Ciências Sociais Aplicadas

**1 INTRODUÇÃO**

Em “O Estrangeiro” (2000), Meursault, um homem de vida simples, porém com personalidade excêntrica, parece não ter aderido ao pacto social da teoria de Rousseau, segundo a qual a sociedade modifica os homens, podendo, essas modificações serem positivas ou negativas. Com base no contrato social, as ações individuais necessitam respeitar as leis que consideram a vontade geral. Assim, “há normas que regulam e limitam aquilo que os cidadãos podem ou devem fazer.” (ROUSSEAU *apud* VILALBA, 2013, p.7)

Meursault comete um homicídio e é submetido ao julgamento pelo Tribunal do Júri, ocorre que durante o julgamento a acusação então começa a julgar a sua personalidade e conduta social, submetendo então o julgamento ao direito penal do autor, julgando-o por ser como é, deixando de lado o crime, que é o verdadeiro motivo pelo qual foi submetido ao júri, sendo então abstraído o direito penal do fato, pois o crime em si deixou de ser a causa do julgamento, passando então, Meursault, a ser julgado por sua personalidade.

Diante a narrativa literária, o presente trabalho pretende analisa-la com o ordenamento jurídico pátrio fazendo uma abordagem qualitativa, utilizando para tanto, a teoria adotada por Günther Jakobs (1985), tendo como objetivo mostrar quão injusta foi a forma de julgamento a qual a personagem é submetida, um exemplo a não ser seguido, um tipo de direito que deve ser superado.

**2 RESUMO DA OBRA:**

A obra *Ô Estrangeiro* tem basicamente duas partes, a primeira conta da vida de Meursault, relata sua rotina, sua vizinhança e de um relacionamento que ele tinha com Maria. Meursault era um homem diferenciado, não costumava se emocionar, sempre alheio, não demonstrava ser apaixonado pela namorada, apesar de achar conveniente que ficassem juntos.

Maria veio buscar-me à noite e perguntou-me se eu queria casar com ela. Respondi que tanto me fazia, mas que se ela de fato queria casar, estava bem. Quis então saber se eu gostava dela. Respondi, como aliás respondera já uma vez, que isso nada queria dizer, mas que julgava não a amar. "Nesse caso, porquê casar comigo?", disse ela. Respondi que isso não tinha importância e que, se ela quisesse, nos podíamos casar. Era ela, aliás, quem o perguntava, e eu contentava-me em dizer que sim. (CAMUS, 2000, p.30)

A aparente frieza do personagem não afasta a ideia de boa pessoa que o autor consegue transmitir, apesar de suas frases que mostram desleixo quanto ao destino de sua vida, Meursault consegue ter a simpatia dos leitores. Sua conduta social é de fato diferente do padrão, neste sentido observou Toti (2013)

Meursault é homem absurdo que vive absorto em uma notável indiferença, em um presente perpétuo no qual o leitor é imerso. Sua visão estrangeira do mundo observa apenas as imagens, o movimento superficial, vazio e mecânico das coisas, sem qualquer profundidade. (2013, p.2)

A obra se inicia com Meursault relatando sobre a morte de sua mãe, a ida ao asilo, o velório e depois o enterro. " Hoje, a mãe morreu. Ou talvez ontem, não sei bem. Recebi um telegrama do asilo: "Sua mãe falecida: Enterro amanhã. Sentidos pêsames".(CAMUS, 2000, p.1)

Nessa parte pode-se notar a frieza de Meursault, pois conformado com a morte de sua mãe, comparece ao enterro mas não demonstra tristeza, não chora, sem prever que este ato o acabaria por condená-lo a pena de morte.

Ainda na primeira parte Meursault recebe um convite de seu amigo Raimundo para ir a praia passear com os amigos, durante o passeio sofrem uma perseguição por conta de um desafeto de Raimundo, e, neste episódio, ele acaba por cometer um crime, um homicídio.

Começa então a segunda parte da obra, seu julgamento. Quando preso, Meursault recebe a visita de um advogado instituído pelo Estado para realizar sua defesa; nessa primeira conversa já é possível perceber que a forma como Meursault se comportou no velório de sua mãe seria o motivo maior de sua condenação, isso fica muito claro quando o advogado começa a investigá-lo para que pudesse traçar sua defesa:

Sentou-se na cama e explicou-me que tinham andado a investigar a minha vida privada. Tinham descoberto que a minha mãe morrera recentemente no asilo. Procedera-se então a um inquérito em Marengo. Os investigadores tinham sabido que eu "dera provas de insensibilidade" no dia do enterro. Veja se compreende, disse o advogado, custa-me um bocado perguntar-lhe isto, mas é muito importante. E será um grande argumento para a acusação, se eu não conseguir dar resposta. Queria que eu o ajudasse. Perguntou-me se eu, nesse dia, tinha tido pena da minha mãe. Esta pergunta muito me espantou e parecia-me que não era capaz de fazê-la a alguém. (CAMUS, 2000, p. 44)

Durante o julgamento todo se percebe a conduta do acusador no Tribunal de sempre relatar tal ocorrido, o fato de Meursault não ter chorado no velório de sua mãe é o ponto principal da acusação. Para o promotor essa conduta era inaceitável, mostrava a frieza do réu, seu modo de se comportar perante a sociedade, e por tal conduta social deveria ser condenado.

E tentei continuar a escutar, pois o procurador começou a falar da minha alma. Dizia que se debruçara sobre ela e que nada encontrara, senhores jurados. [...] Foi então que começou a falar outra vez da minha atitude para com a mãe. Repetiu o que já dissera durante os debates. Mas falou muito mais longamente nisto, do que a respeito do crime [...] (CAMUS, 2000, p. 69-70)

O crime foi de fato deixado de lado durante os debates no plenário, e Meursault foi condenado não por matar um árabe, desafeto de seu amigo Raimundo, mas por sua falta de emoções e sentimentos.

### **3 LITERATURA E DIREITO:**

Como nos ensina o professor Miguel Reale (1968), onde está a sociedade, estará também o direito, em razão disto onde houver uma sociedade, haverá a necessidade e uma ordem jurídica, não será possível qualquer atividade social ou jurídica sem a sociedade. A Literatura nos ajuda a fundamentar a realidade, já o direito se utiliza da argumentação para interpretar a sociedade. A relação entre direito e literatura poderá ser analisada tanto como direito da literatura tanto dos direitos do autor, como de uma obra. Os juristas se utilizam da literatura não só para o procedimento judicial, mas também para explicar a matéria jurídica. O operador do direito tem que sempre dar respostas a conflitos concretos e variados. Assim a literatura abre esse espaço de reflexão, ampliando os horizontes, trazendo novas perspectivas aos operadores do direito a antecipar temas relacionados ao universo jurídico. No direito a linguagem tem suas especificidades, já na literatura é registrada de maneira mais diversa e livre sendo um ponto para a interpretação por meio de obras.

### **4 ASPECTO JURÍDICO A SER ANALISADO:**

A questão que será analisada pelo presente artigo é a questão do Direito Penal do Autor, que é a forma pelo qual o personagem Meursault é submetido.

Na lição de Zaffaroni (2003), com o direito penal do autor surge o chamado tipo do autor, em que será criminalizada a personalidade e não apenas a conduta do agente. Sendo assim, pune-se o ladrão e não o furto, o assassino e não apenas o homicídio. O fato passa a ser apenas um início, um ponto de partida para se chegar ao que realmente importa, que é a punição de seu autor. (ZAFFARONI, 2003 *apud* MOHAMED, 2010, p.4)

No Brasil, depois do advento da Constituição de 1988, estabeleceu-se o chamado Estado Democrático de Direito, que consagrou o princípio da dignidade humana, esse avanço veio depois das experiências vividas em catástrofes humanas, como a dizimação de judeus na Segunda Guerra Mundial, ou até mesmo a segregação racial dos Estados Unidos, e num passado não muito distante a Ditadura Militar no Brasil, assassinatos de muitos inocentes sob argumento de que deveriam morrer por serem ou pensarem diferente, neste sentido, podemos dizer que o direito penal do fato esta consagrado na nossa Constituição, mas é inegável que ainda existam resquícios do direito penal do autor.

Pode-se afirmar que o direito não serve para reprimir pensamentos ou sentimentos, este fim deve ser considerado uma forma controversa de justiça, pois a condenação serve como forma de repreensão de fato ilícito, que cause dano a terceiro, neste sentido é a lição de Silva:

Frise-se ainda, que só existirá punição quando for lesionado o bem jurídico de terceiro, não podendo ser punido pensamentos, sentimentos, autolesões, não punindo a pessoa por aquilo que ela representa, mas sim pela lesão ao bem de terceiro, também não ocorrerá sanção se a conduta, mesmo que desviada, não afetar terceiros. (SILVA, 2010, p.13)

Alguns países adotam o chamado direito penal do autor, mas no Brasil, depois do advento da Constituição de 1988, esse tipo de direito veio a ser quase totalmente superado pelo direito penal do fato, que visa condenar um fato, uma conduta, sendo esta ilícita, como forma de repressão a criminalização.

### **5 METODOLOGIA:**

A metodologia é um meio teórico dogmático descritivo que trabalha com o aprofundamento da compreensão do assunto, que gera conhecimento para aplicação prática prevista, identificando os fatos que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos, baseando-se nas bibliografias mas também trabalha com fontes diversas, realizando, assim, uma pesquisa de revisão bibliográfica. Para a seleção das referencias, foi utilizado o google acadêmico.

### **5 ASPECTO JURÍDICO DA OBRA:**

Pode-se perceber que há um desvio da finalidade real do julgamento, o acusador usa argumentos a todo o momento para acusar Meursault por sua conduta social, por seus sentimentos ou a falta deles, e o homicídio quase não é falado nos debates durante o júri, desse modo Meursaul, acaba por ser condenado a morte.

É importante salientar que o julgamento termina com um fim um tanto quanto injusto. O acusador comete um desvio de função; pois, como promotor ele deve sempre representar a justiça, a forma como ocorreu o julgamento não teve a ver com seu crime, houve sim uma repressão quanto a uma personalidade, um modo de viver. A personalidade de Meursault não era condenável, era apenas diferente, podendo-se notar na explicação que ele dá ao advogado quando questionado porque não havia chorado no enterro de sua mãe:

Expliquei-lhe, no entanto, que a minha natureza era feita de tal modo que as minhas necessidades físicas perturbavam frequentemente os meus sentimentos. No dia do enterro, estava muito cansado e com muito sono. De forma que não dei lá muito bem pelo que se passou. O que podia afirmar, com toda a certeza, era que preferia que a mãe não tivesse morrido. (CAMUS, 2000, p.45)

O crime que levou Meursault a julgamento é de fato um crime condenável, um homicídio, porém não é por este crime que ele é condenado, “Que importava se, acusado de um crime, era executado por não ter chorado no enterro da minha mãe?” (CAMUS, 2000, p. 84), partindo desse pressuposto, é evidente que Meursault é submetido ao julgamento de sua personalidade, foi condenado, principalmente, por não ter chorado no enterro da mãe, e sua conduta que de fato deveria ser condenada, o homicídio do árabe, foi abstraída.

A obra tem a finalidade de mostrar a fragilidade do sistema jurídico em compreender determinadas ações humanas. Meursault ao escolher ficar a margem da sociedade, acaba por ficar a margem também do próprio direito.

A questão central da obra acaba sendo uma denúncia do Direito, que comete uma injustiça quando julga Meursault por ser simplesmente um estranho a sociedade, um verdadeiro estrangeiro.

## 6 CONCLUSÃO:

O estrangeiro apresenta-se como um exemplo ímpar de conectividade entre direito e literatura, do presente trabalho deduziu-se que o direito penal do autor, incrimina o agente pelo que ele é, e não pelo que ele fez. Sua função ético-social visa a aplicação da sanção na maioria das vezes, por razões subjetivas, ligadas a pessoa do agente. O ser é condenado, o fato não. É um retrocesso ao direito penal do fato, o que ocasiona em punições injustas. O que deve ser condenado é um fato ilícito e não uma personalidade ou conduta social. O julgamento de Meursault é um exemplo de como não deve proceder nenhum julgamento.

## 7 REFERÊNCIAS:

CAMUS, Albert; O estrangeiro. (L'Étranger) Trad. de Antônio Quadros. 1º ed. 2000.

TOTI, Carolina Natale. A condição absurda em O Estrangeiro, de Albert Camus. Disponível em: <[www.todasasmusas.org/02carolina\\_natale.pdf](http://www.todasasmusas.org/02carolina_natale.pdf)> Acesso em: 1 de nov de 2015.

MOHAMED, André Nascimento. O Direito Penal do Autor no Ordenamento Jurídico Brasileiro. 2010. 26 p. Artigo Científico – Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2010.

FERNANDES, Aderlane, OLIVEIRA, Alcilene Vieira Aguiar, FERNANDES, Edna do Amaral Braga, et al. Disponível em: < [http://www.jandrade.edu.br/fonte\\_universitaria/artigos/artigo22.pdf](http://www.jandrade.edu.br/fonte_universitaria/artigos/artigo22.pdf)> Acesso em 1 de nov de 2015.

LAURITI, Thiago. A estética do absurdo em “ O Estrangeiro ” de Albert Camus. Revista Multidisciplinar da UNESP, São Paulo, v. 27, p. 1-8, dez. 2009 VILALBA, Hélio Garone. O contrato Social de Jean-Jacques Rousseau: uma análise para além dos conceitos. 2013. 14 p. Artigo Científico – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2013.

SILVA, José Cirilo Cordeiro, CASAGRANDE, Elaine Glaci Fumagalli Errador. Os Princípios Constitucionais Incidentes no Direito Penal Brasileiro. Direito, Justiça e Cidadania, V. 1, n. 1, p 1 – 35,

2010. Disponível em: <[http://www.facsao Roque.br/novo/publicacoes/pdfs/jose\\_cirilo.pdf](http://www.facsao Roque.br/novo/publicacoes/pdfs/jose_cirilo.pdf) > . Acesso em: 1 de nov de 2015.

Reale, Miguel - Lições Preliminares de Direito, 27.<sup>a</sup> ed, Saraiva, 2003